



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
GNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO/GP N.º 695, de 05 de Junho de 2024.**

**“Dispõe sobre a Instauração da Regularização Fundiária Urbana REURB no Bairro Alto Licuri, no Município de Souto Soares– BA e dá outras providências”**

**O PREFEITO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e em especial os conferidos pelo art. 75, XXIV da Lei Orgânica e em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, I e 28, I da Lei nº 13.465/2017; CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal consolidado, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Implantada a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB na modalidade a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º- O núcleo a ser regularizado: Bairro Alto Licuri com área de 189.958,74 m<sup>2</sup> e 1.891,85 m de perímetro apresentado na Planta de Situação constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Para a regularização da área prevista no caput do art. 1º deste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 e legislações posteriores e afetas ao tema bem como nas legislações municipais.

Art. 4º Para o processamento da REURB-S mencionada no caput do art. 1º deste Decreto, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Federal nº. 13.465/2017, dispensando-se, porém, o Projeto de Regularização Fundiária, conforme previsto no art. 21, §2º, II do Decreto nº. 9.310/2018.

Art. 5º Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme a lei, tais como:

- I-Legitimação de Posse;
- II- Legitimação Fundiária; e
- III-Certidão de Regularização Fundiária

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 05 de Junho de 2024.

André Luiz Sampaio Cardoso  
= Prefeito Municipal =